



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
GOVERNADOR GERALDO ALCKMIN

SEÇÃO I

São Paulo, quinta-Feira, 28 de março de 2002 - pg.29

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA - 9, de 27-3-2002

O Secretário de Estado do Meio Ambiente,
Considerando que a Lei 10.019-98 que instituiu o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro, prevê vários instrumentos para a gestão do Litoral Paulista, o que exige articulação e integração dos diversos órgãos subordinados ou vinculados a esta Secretaria;

Considerando ser urgente a estruturação do monitoramento costeiro e de banco de dados acoplado a um Sistema de informações, inclusive para a emissão periódica dos Relatórios de Qualidade Ambiental;

Considerando ser necessário dar informações e contribuições técnicas, especialmente para atender demandas do Governo Federal relacionadas com a poluição marítima, com a qualidade ambiental dos portos e com o uso da orla marítima, especialmente das praias, terrenos de marinha, manguezais e outros bens da União;

Considerando, no âmbito desta Secretaria, que os planos, programas e projetos, em elaboração no âmbito do SEAQUA, necessitam de constantes reuniões, consultas, trocas de informações e execução rápida de tarefas;

Resolve:

Artigo 1º - Fica criado um grupo de trabalho para organizar, articular e acompanhar os trabalhos relacionados ao Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro, instituído pela Lei N.º 10.019-98, em especial os relativos ao Plano de Monitoramento da Zona Costeira, ao Sistema Integrador de Informações Geoambientais do Litoral-SIIGAL, aos Planos Diretores Ambientais de Mineração e à Agenda Ambiental Portuária.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho fica assim constituído:

- 2 (dois) representantes da CPLA;
- 3 (três) representantes da CINP, sendo um do IG, um do IBt. e um do IF;
- 2 (dois) representantes da CPRN, sendo um do DAIA e um do DEPRN;
- 3 (três) representantes da CETESB, sendo um de cada uma de suas diretorias técnicas.

Parágrafo Único - A coordenação do Grupo de Trabalho caberá a um dos representantes da CPLA.

Artigo 3º - Os representantes, no Grupo de Trabalho, serão designados pelos titulares das respectivas Coordenadorias e pelo Diretor Presidente da CETESB, cabendo ao Coordenador da CPLA indicar o representante coordenador do Grupo.

Parágrafo Único - As designações deverão ser feitas no prazo de 15 dias contados da publicação desta Resolução e encaminhadas ao Coordenador da CPLA.

Artigo 4º - As atas das reuniões do Grupo de Trabalho deverão ser remetidas ao Secretário Adjunto da Pasta, no prazo de três dias úteis após cada reunião.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.